



NOTA TÉCNICA CT Nº 03/2012

REAJUSTE DAS TARIFAS DE EMBARQUE DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS CONCEDIDOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - 2012

Recife, 25 de janeiro de 2012

SUMÁRIO

1. OBJETIVO

2. INTRODUÇÃO

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA 2012

5. ANÁLISE DA ARPE

6. CONCLUSÃO

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a análise da solicitação encaminhada pela Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal (EPTI), mediante o **Ofício nº 005/2012/DP – EPTI**, de 24 de janeiro de 2012, que gerou o **Processo ARPE nº 7200033-6/2012, de 25 de janeiro de 2012**, para reajuste das Tarifas de Embarque de 12 (doze) Terminais Rodoviários concedidos à Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. (SOCICAM).

2. INTRODUÇÃO

O Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - SITP/PE foi reestruturado pela Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que também autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI, atuando como órgão gestor do SITP/PE, inclusive dos Terminais Rodoviários que fazem parte do SITP/PE.

Em 2008, o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Transportes (SETRA) realizou Concorrência Pública para outorgar a concessão dos seguintes Terminais Rodoviários:

- a) Terminal Rodoviário de Recife - TIP;
- b) Terminal Rodoviário de Caruaru;
- c) Terminal Rodoviário de Petrolina;
- d) Terminal Rodoviário de Garanhuns;
- e) Terminal Rodoviário de Gravata;
- f) Terminal Rodoviário de Palmares;
- g) Terminal Rodoviário de Salgueiro;
- h) Terminal Rodoviário de Serra Talhada;
- i) Terminal Rodoviário de Limoeiro;
- j) Terminal Rodoviário de Araripina;
- k) Terminal Rodoviário de Petrolândia; e
- l) Terminal Rodoviário de Arcoverde.

O último procedimento tarifário para esses Terminais Rodoviários, analisado e homologado pela ARPE, aconteceu em outubro de 2009, ocasião em que foi realizado um realinhamento das tarifas, conforme Resolução ARPE nº 010/2009, de 29/10/2009, com vigência a partir de 1º de novembro de 2009.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato.

- **Decreto Estadual nº 22.616, de 05 de setembro de 2000**, que modifica e aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.

- **Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005**, que estabelece normas e procedimentos para política tarifária dos serviços delegados pelo Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007**, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 9º Os Terminais Rodoviários, como parte do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, são um serviço público e poderão ser explorados diretamente pelo Estado ou mediante concessão.

Parágrafo único. Os Terminais Rodoviários podem ser objeto de contratos de arrendamento e locação de áreas e pontos comerciais, ou ainda ser cedidos, mediante convênio, aos Municípios em cujo território estão instalados.

**REAJUSTE DAS TARIFAS DE EMBARQUE DOS
TERMINAIS RODOVIÁRIOS CONCEDIDOS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO – 2012**

- **Decreto Estadual nº 36.372, de 05 de abril de 2011**, que aprova o Estatuto da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI.

Art. 6º A EPTI exercerá os poderes outorgados pelo Governo do Estado, com a finalidade de implantar a Política de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, competindo-lhe:

(...)

IV - propor e executar a política tarifária do STIP;

V - construir, administrar e explorar os Terminais Rodoviários do Estado, inclusive o estacionamento de veículos nas áreas dos Terminais e zonas contíguas, podendo celebrar contratos de arrendamento e locação de áreas e pontos comerciais nos referidos Terminais, bem como cedê-los aos Municípios em cujo território estejam instalados, ou ainda concedê-los à iniciativa privada, mediante processo licitatório;

- **Contrato de Concessão registrado sob o nº 100, no Livro de Contratos Administrativos folha 88v, de 19 de setembro de 2008**, celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Transportes – SETRA e a SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda.

4. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA 2012

A SOCICAM encaminhou solicitação de reajuste tarifário à SETRA/EPTI, mediante Carta PER/RCF/SETRA nº 001/12, de 23 de janeiro de 2012, propondo, de acordo com o artigo 19.1 do Contrato de Concessão e o parágrafo segundo do artigo 1º da Resolução ARPE nº 007, de 7 de abril de 2008, que as tarifas de embarque dos terminais administrados pela SOCICAM fossem reajustadas em **14,9912%**, de conformidade com a Resolução ARPE nº 001/12, de 20 de janeiro de 2012.

Assim, as tarifas por características de embarque passariam a ser de:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Linhos Intermunicipais com até 50,0 Km	R\$ 0,34
Linhos Intermunicipais de 51,0 a 100,0 Km	R\$ 0,63
Linhos Intermunicipais de 101,0 a 200,0 Km	R\$ 1,61
Linhos Intermunicipais acima de 201,0 Km	R\$ 4,08
Linhos Interestaduais	R\$ 4,08

**REAJUSTE DAS TARIFAS DE EMBARQUE DOS
TERMINAIS RODOVIÁRIOS CONCEDIDOS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO – 2012**

O citado Ofício da EPTI (005/2012/DP – EPTI) solicita, por sua vez, definição da ARPE quanto às novas tarifas de embarque a serem aplicadas no transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

5. ANÁLISE DA ARPE

A ARPE analisou a proposta da SOCICAM e, com base no último realinhamento tarifário, registrado na Resolução ARPE nº 010/2009, recalcular o valor identificado do IPCA/IBGE, acumulado para o novo período considerado, qual seja 01/11/2009 a 31/12/2011.

Dessa forma, o cálculo final do índice com a atualização do período considerado, resultou no percentual de reajuste de **13,6780% (treze inteiros e seis mil setecentos e oitenta décimos de milésimos por cento)**, conforme demonstrado no Anexo A desta Nota Técnica.

Destaque-se que as tarifas utilizadas nos Terminais Rodoviários estão associadas às distâncias a serem percorridas conforme destino do passageiro, independente se a linha utilizada tem outro destino final (v. parágrafo 3º do art. 1º da Resolução ARPE nº 004/2009, de 28/01/2009).

Considerando, ainda, a suspensão da emissão da moeda de 1 (um) centavo, além do que convencionalmente vem sendo praticado nos reajustes homologados pela ARPE, os valores das tarifas de embarque, foram arredondados em numeral monetário múltiplo de 5 (cinco) centavos.

Após a aplicação do percentual de reajuste e devidos arredondamentos as tarifas de embarque obtidas estão apresentadas no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Demonstrativo do Cálculo das Tarifas de Embarque

CARACTERÍSTICAS DO EMBARQUE	TARIFAS DE EMBARQUE		
	ATUAIS	EXATAS REAJUSTADAS (13,6780%)	ARREDONDADAS
Intermunicipais com até 50,0 Km	R\$ 0,30	R\$ 0,3410	R\$ 0,35
Intermunicipais de 51,0 a 100,0 Km	R\$ 0,55	R\$ 0,6252	R\$ 0,65
Intermunicipais de 101,0 a 200,0 Km	R\$ 1,40	R\$ 1,5915	R\$ 1,60
Intermunicipais acima de 201,0 Km	R\$ 3,55	R\$ 4,0356	R\$ 4,05
Interestaduais	R\$ 3,55	R\$ 4,0356	R\$ 4,05

**REAJUSTE DAS TARIFAS DE EMBARQUE DOS
TERMINAIS RODOVIÁRIOS CONCEDIDOS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO – 2012**

A ARPE, em função dos arredondamentos realizados, aplicará dispositivos de compensação nos próximos procedimentos tarifários, visando, continuamente, contrabalançar esses efeitos. Por este motivo, a tarifa exata para cada característica de embarque, servirá sempre de base de referência para o procedimento de Revisão ou Reajuste Tarifário seguinte, como mecanismo compensatório para o setor.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Coordenadoria reconhece a necessidade de reajuste tarifário, buscando o equilíbrio econômico-financeiro dos Serviços de Operação, Manutenção e Administração dos Terminais Rodoviários concedidos pelo Estado de Pernambuco mediante a aplicação do índice de **13,6780% (treze inteiros e seis mil setecentos e oitenta décimos de milésimos por cento)**, com base na variação do IPCA/IBGE do período de 1 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2011, que deverão vigorar conforme decisão da Diretoria Colegiada da ARPE.

Recife, 25 de janeiro de 2012.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Andréa Campos Barbosa
Técnica Reguladora
Matrícula 161-9

Ciente e de acordo.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A

IPCA ACUMULADO PERÍODO - 01/11/09 a 31/12/11

Mês/Ano	Valor Mês (%)	Valor Acumulado (%)
nov/09	0,41	-
dez/09	0,37	0,7815
jan/10	0,75	1,5374
fev/10	0,78	2,3294
mar/10	0,52	2,8615
abr/10	0,57	3,4478
mai/10	0,43	3,8926
jun/10	0,00	3,8926
jul/10	0,01	3,9030
ago/10	0,04	3,9446
set/10	0,45	4,4123
out/10	0,75	5,1954
nov/10	0,83	6,0685
dez/10	0,63	6,7368
jan/11	0,83	7,6227
fev/11	0,80	8,4837
mar/11	0,79	9,3407
abr/11	0,77	10,1826
mai/11	0,47	10,7005
jun/11	0,15	10,8665
jul/11	0,16	11,0439
ago/11	0,37	11,4548
set/11	0,53	12,0455
out/11	0,43	12,5273
nov/11	0,52	13,1124
dez/11	0,50	13,6780